



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas




DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2021, o Vereador Fábio Araújo, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDDM.

Rio Branco, 21 de outubro de 2021.


Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
21 / 10 / 2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO N° 52/2021/CCJRF e CEDDM

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER** apreciam conjuntamente o Projeto de Resolução nº 09/2021.

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 09/2021, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo criar a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências.

Para instruir a proposta, a proponente apresentou justificativa da criação da Procuradoria Especial da Mulher, pois essa tem o objetivo de contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Rio Branco, sendo usada como instrumento de fortalecimento da democracia e para o cumprimento da função democrática do poder público.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da proposição.

Processo em ordem. Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 09/2021 se enquadra na competência da Câmara Municipal para regular sua organização interna, conforme arts. 24, III, da Lei Orgânica, art. 44, II, da Constituição Estadual e arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal. Ressalto também que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa, pois de acordo com o art. 81, III, do Regimento Interno, qualquer vereador, neste caso, poderá ter a iniciativa.

A proposta apresentada pela nobre vereadora se encontra em consonância com o art. 3º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002:

Artigo 3º. Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Saliento que o Estado do Acre apresenta a maior taxa de feminicídio do país proporcionalmente e, adiciono também a informação que o Município de Rio



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Branco apresentou em menos de 7 meses do corrente ano, 540 casos registrados de violência contra a mulher. Os dados apresentam o grave problema de desigualdade de gênero e da violência contra a mulher, dessa forma o projeto se mostra necessário para a aproximação do Poder Público na fiscalização do então problema social e na disseminação de informações acerca do assunto.¹

Porém, proponho a emenda modificativa no art.3º do projeto, visto que o artigo confere função consultiva dos conselhos municipais dos demais poderes construídos à Procuradoria Especial da Mulher, pois colide com o art. 107 do Regimento Interno, devido a interferência direta nas atribuições dos conselhos municipais, que são órgãos da Administração Municipal e teriam que responder à Procuradoria da Mulher.

Logo, proponho a emenda ao art. 3º, para suprimir a expressão "conselho [sic] municipais dos demais poderes constituídos".

Por fim, proponho também a emenda ao art.6º do projeto suprimindo a expressão "revogando-se as disposições em contrário", em consonância com o art. 18, § 1º, do Decreto n. 9.191/2017.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2021, mediante as emendas propostas.

Submeto aos demais pares.

É como voto.

Rio Branco, 21 de outubro de 2021.


Vereador Fábio Araújo
Relator

¹ MUNIZ, Tácita. **Acre registra 37 feminicídios em 3 anos e MP cria ferramenta para dar mais transparência aos processos.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/09/10/acre-registra-37-femicidios-em-3-anos-e-mp-cria-ferramenta-para-dar-mais-transparencia-aos-processos.ghtml>. Acesso em: out.2021.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

ATA DA 18ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2021, às nove horas e trinta minutos, no formato remoto, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Lene Petecão e Michelle Melo**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2021**; **ementa**: Cria a Procuradoria Especial da Mulher; **autoria**: vereadora Lene Petecão e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante as emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CDDM presentes, os edis: Ismael Machado, Michelle Melo, Lene Petecão e Adailton Cruz. **Veto nº 06/2021**, **ementa**: Veto integral ao autógrafo nº 26/2021, oriundo do projeto de lei nº 27/2021, de autoria da vereadora Lene Petecão, que dispõe sobre a divulgação da lei federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – intitulada popularmente como “Lei do minuto seguinte”, por meio da afixação de cartazes e banners no município de rio branco, e dá outras providências; **autoria**: Executivo Municipal e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; em discussão, **vereadora Lene Petecão** parabenizou o Relator pelo Parecer contrário ao veto e reforçou a legalidade e utilidade da proposta; a seguir, passou-se à votação, que foi **unânime pela rejeição do veto**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Ismael Machado, Lene Petecão e Adailton Cruz. **Projeto de Lei Complementar nº 20/2021** **ementa**: Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências; **autoria**: Mesa Diretora e **relatoria**: Vereador Fábio Araújo; em discussão, os edis: Adailton Cruz e Lene Petecão corroboraram a importância da matéria; na sequência, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da proposição mediante as emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Ismael Machado, Lene Petecão e Adailton Cruz. **Projeto de Lei nº 38/2021** **ementa**: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal à Convenção Batista Acreana; **autoria**: vereador Francisco Piaba e **relatoria**: Vereador Adailton Cruz; não havendo discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela rejeição da matéria**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Ismael Machado, Lene Petecão e Fábio Araújo. **Lida a pauta de Projetos de Decreto Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e de relatoria do vereador Adailton Cruz, que concede o título de cidadã Rio-branquense à senhora Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara; **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021**, de autoria da vereadora Lene Petecão e relatoria do vereador Fábio Araújo, que concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Adelino Araújo de Souza; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021**, de autoria do vereador Samir Bestene e relatoria do vereador Fábio Araújo, que concede o título de cidadã Rio-branquense à senhora Maria Lenita Duarte Aguiar. Não havendo discussão, as proposições foram apreciadas em bloco e **aprovadas por unanimidade** pelos membros da CCJRF titulares e suplente presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado e Lene Petecão. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:05h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e CDDM.


Vereadora Lene Petecão
Membro Titular – CDDM e Suplente: CCJRF.


Vereadora Michelle Melo
Membro Titular – CDDM.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Resolução Legislativa n.º 09/2021 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de outubro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Resolução Legislativa n.º 09/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de outubro de 2021.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2021.

Diretoria Legislativa